CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA Nº 118/2023.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS , daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa B. SCHONS MACHADO RITTER - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35897531/0001-03, com sede na rua da Floresta, nº 386, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 36/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:
O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução de piso em concreto na quadra de esporte da escola Municipal João Alfredo Sachser do Município de Ernestina.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Traço Piso Polido / FCK-30	M³	21	R$ 762,00	16.002,00
2	Mão de Obra	SERV.	1,00	R$ 5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R$ 21.002,00					

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período por acordo das partes.

Cláusula terceira – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 21.002,00 (vinte e um mil e dois reais), a ser pago até 10 dias após a conclusão da obra e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de despesas com publicidade.
1014 – 449051.00

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
7.5 O presente contrato terá como fiscal, a Secretária Municipal da Educação Sra. Sueli Penz e a Diretora da Escola Municipal João Alfredo Sachser de Três Lagoas, interior do Município de Ernestina Sra. Marlise Soares Rodrigues

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS
Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 14 julho de 2023.

_____
RENATO BECKER
Contratante

_____
B. SCHONS MACHADO RITTER - ME
Contratante

Testemunhas:

_____

_____